



Resolução nº 01- SE de 05 de Janeiro de 2017

ERRATA

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EVENTUAIS CREDENCIADOS –
PROFESSOR II**

A **Secretaria de Educação do Município de Mauá**, no uso de suas atribuições legais, divulga a classificação dos Docentes Eventuais credenciados

Art. 1º A Classificação consta em listagem única de Professor II e a convocação para exame médico será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 2º São atribuições dos docentes eventuais credenciados:

Professor II: Ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos/ Ensino Médio ou na Educação Especial.

Art. 3º Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município a convocação para exame médico, bem como a entrega da documentação indicada no **ANEXO II** da Resolução 01/2017 - SE

Parágrafo Único: Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do cadastramento.

Art.4º Atendidas todas as exigências, o docente será cadastrado no Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e lotado na Unidade Escolar de credenciamento, podendo atuar em qualquer escola da rede municipal de ensino, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à disciplina/especialização, no que couber.

Art.5º A Secretaria de Educação disponibilizará por meio eletrônico e o portal SEDUC, a relação dos Docentes Eventuais cadastrados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contatos.



Art.6º O exercício da atividade de Docentes Eventuais cadastrados dar-se-á durante a vigência do ano letivo de 2017 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único: Fica vedado, o exercício de docentes eventuais:

- I. em atividades administrativas;
- II. não cadastrados .

Art.7º O docente eventual, Professor II será remunerado por hora efetivamente trabalhada em sala de aula, tendo como base de cálculo a referência VII A, contida na Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes e Suporte Pedagógico – EVMDSP.

Parágrafo Único. Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

Art.8º Os casos não previstos nesta Resolução devem ser endereçados para o Secretário de Educação para os devidos encaminhamentos.

Mauá, 02 de fevereiro de 2017.

Fernando Coppola

Secretário de Educação